O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 255/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo de viabilidade para flexibilização da obrigatoriedade do uso de máscaras no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por justificativa, com base nas estatísticas do boletim municipal, a notoriedade do aumento de vacinados, as melhoras sucessivas do cenário epidemiológico e pela diminuição dos números de internação pertinente à COVID-19 em estado grave, faz com que seja avaliado a flexibilização de medidas sanitárias como o uso de máscaras em determinados locais como: praças, parques, restaurantes, vias públicas e academias.

Pode ser visto que várias cidades no país já adotaram o início da liberação das máscaras.

Vale a pena salientar que nada irá impedir aqueles que quiserem continuar usando as máscaras, porém em locais com grande concentração de pessoas como transporte público e locais do sistema de saúde, vê-se necessário continuar com o protocolo sanitário

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/03/2022 as 13:29:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106723&c=Q787HD.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/03/2022 as 13:29:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106723&c=Q787HD.